



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 54 DE 14 DE JULHO DE 2008.

“Aprova o Regimento Interno da Corporação Musical do Distrito de Baixa Quente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Minas Novas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 70, Inciso III da LOMN – Lei Orgânica do Município de Minas Novas** e considerando o disposto na Lei nº 1616 de 27 de Junho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da *Corporação Musical do Distrito de Baixa Quente*, parte integrante do presente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 14 de Julho de 2008.


JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER
Prefeito Municipal.

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 20/7/2008

Valdionor Silva Matos
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTÓCOLO Nº 419/08
DATA 22/07/2008
<i>Atiquiro</i>
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

REGIMENTO INTERNO DA COORPORAÇÃO MUSICAL DO DISTRITO DE BAIXA QUENTE, DE CARÁTER PÚBLICO

CAPÍTULO I DA CONTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Banda de Música do Distrito de Baixa Quente, Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, criada pela lei nº 1.616, de 27 de Junho de 2008, é uma entidade de direito público e integrado por subordinação à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

Parágrafo Único - A Entidade tem por denominação Corporação Musical do Distrito de Baixa Quente.

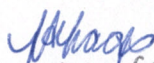
Art. 2º - A Corporação Musical do Distrito de Baixa Quente tem por finalidades:

- I - cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical no município;
- II - musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização e profissionalização;
- III - propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;
- IV - efetuar ensaios para os músicos;
- V - promover o entretenimento da comunidade, através de retretas;
- VI - participar das festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município;
- VII - atender convites para apresentações outras localidades;
- VIII - despertar nos jovens que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrado no seu papel social, eu se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

Art. 3º - A Entidade manterá gratuitamente, em seu Distrito, aulas teóricas e práticas de músicas para instrumentos de sopro e percussão.

Art. 4º - A Corporação Musical do Distrito de Baixa Quente não tem cor, política, religiosa ou racial na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.

Art. 5º - O ingresso na Banda de Musica dependerá da avaliação do Regente, que considerará a disciplina e o aprendizado do aluno.


Livia A. Matos Lages
ADVOGADA
OAB/IMG 89.675

Art. 6º - É vedada a utilização da Corporação Musical para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não sejam de acordo com seus objetivos.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação compete:

- I – determinar, coordenar e supervisionar as ações que permitem à Corporação Musical do Distrito de Baixa quente cumprir seus objetivos;
- II – encaminhar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo a previsão de gastos referentes à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos da Banda de Musica.
- III – avaliar, no decorrer do mês de Janeiro, o relatório, apresentado pelo Regente, sobre as atividades realizadas pela Entidade no ano recém-findo;
- IV – Articular-se com órgão e entidades públicas e privadas para a execução de programa que visem o desenvolvimento artístico da Banda de Musica.


CAPITULO III DO MAESTRO

Art. 8º - A Corporação Musical do Distrito de Baixa Quente será dirigida por um Regente, funcionário da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - A escolha do Regente deverá recair sobre um músico, que atenda aos seguintes requisitos: comprovada experiência, disponibilidade, urbanidade, espírito de liderança e conduta ilibada.

Art. 10º - Ao Regente compete;

- I – planejar o ensino da musica;
- II – promover, através de aulas, o aprendizado da Musica;
- III – programar e realizar ensaios;
- IV – regeer apresentações da Banda de Musica;


Livia A. Marcos Lages
ADVOGADA
OAB/MG 89.675

- h) cultivar a amizade entre seus companheiros, de sorte a haver entendimento espontâneo, franco e sincero entre os membros;
- i) defende-se, quando da aplicação de alguma penalidade;
- j) solicitar ao Regente seu afastamento da Entidade;

Parágrafo Único – O pedido de afastamento, formulado pelo aprendiz ou músico de idade, deverá ser subscrito por seus pais ou representantes legais.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – Os componentes da Banda de Música, com exceção do Regente, não serão remunerados pela Prefeitura Municipal e as funções de músico serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 13 – A proposta do Regente de suspender e excluir músico ou aluno da Entidade deverá ser apreciada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação que, após ouvi-lo, decidirá.

Art. 14 – Os instrumentos e partituras musicais poderão ser disponibilizados aos interessados, para fins de estudos, em dias e horários fixados pelo Regente.


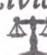
Art. 15 – O acervo da Banda de Músicas pertence à Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os bens patrimoniais serão utilizados exclusivamente para cumprimento das finalidades da entidade.

§ 2º - ficam expressamente proibidos os empréstimos a terceiros das partituras e dos instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio do município.

Art. 16 – Toda requisição de material ou serviço destinados à Corporação Musical, formulada pelo Regente deverá ser expedida ao dirigente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

Art. 17 – Os pedidos de tocatas, formulados com antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo em casos excepcionais, deverão ser apresentados através de requerimento dirigidos ao Secretário Municipal de Cultura, ou ao Prefeito Municipal.


Livia A. Matos Lages
ADVOGADA
 OAB/MG 89.675